



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone:55 3282 1244

Processo nº 44/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Contratação de Serviço de levantamento de preços de terra nua por aptidão, para atender à solicitação da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

De acordo com proposta encaminhada pela Secretaria de Finanças, pretende-se a Contratação de Serviço de levantamento de preços de terra nua por aptidão, para atender à solicitação da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, da empresa “ROBSON SIMÕES E CIA LTDA”, CNPJ 22.153.246/0001-36, sito à Rua Vicente do Prado Lima, nº 355, Bairro Camobi, CEP 97105-390, Santa Maria/RS.

DO OBJETO:

Contratação de Serviço de levantamento de preços de terra nua por aptidão, para atender à solicitação da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

DA CONTRATAÇÃO:

Tal serviço será prestado por um profissional habilitado, sendo que devem ser levadas em consideração as solicitações da IN RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, bem como da fiscal do processo. O serviço deverá ser entregue impreterivelmente até as 23h59min do dia 27/04/2020, entregue em formato físico digital no formato PDF.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O contratado deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

- Refazer os serviços sempre que os mesmos estiverem em desacordo com os solicitados, sem ônus para a Prefeitura, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- Executar os serviços com profissionais idôneos e tecnicamente capacitados;
- Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e ou proposta e a CONTRATADA;
- Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cuja as reclamações se obriga a atender prontamente;
- Utilizar equipamentos adequados necessários à BA execução dos serviços oferecendo o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seu preposto, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- Responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades contratuais impostas a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados;
- Ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades prevista neste contrato;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, do valor inicial do contrato de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93.
- Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL/RS – CNPJ: 88.201.298/0001-49, RUA CEL MEZA, Nº 373 – TEL. (55)3282-1244 CEP 97390-000.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O contratado deverá atender aos prazos estipulados pela fiscal do processo, e realizar alterações em no Máximo 24 horas. Os arquivos finais deverão ser entregues na:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL/RS – CNPJ: 88.201.298/0001-49

SETOR DE CADASTRO E ARRECADAÇÃO

RUA CEL MEZA, Nº 373 – TEL. (55)3282-1244 CEP 97390-000

A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços; e efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);

3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;

4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;

9) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – Anexo II);

10) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo – Anexo III).

11) Alvará de Localização e Funcionamento.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município do Rio Grande do Sul, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

1) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após a entrega do material/serviço, em até 25 dias após a apresentação da Nota Fiscal, visado pela fiscal do processo, sobre o qual incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente, a cargo do Setor de Tesouraria, o qual fará as retenções por ocasião dos pagamentos. Juntamente com o documento fiscal hábil.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1) As despesas de frete (transporte) ficarão a cargo da empresa contratada, bem como a responsabilidade por eventuais danos aos materiais e equipamentos - objeto da presente Dispensa de Licitação, decorrentes da prestação pretendida;

2) A Prefeitura se reserva o direito de recusar serviços, materiais e equipamentos que apresentarem quaisquer defeitos, cuja qualidade não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

3) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.

4) Objeto desta Dispensa de Licitação deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na LF nº 8.666/93, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, quando se aplicar.

5) As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

A dotação orçamentária para o presente processo é:

0328 04.123.0200 2.036.3.3.90.39. 00.00.00.00.0001- R\$ 110.974,51.

6) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;

3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;

5) A presente Dispensa de Licitação será processada e julgada de acordo com a L. F. nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;

6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.

7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: Jeruza Quintana Petrarca de Freitas.

8) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I.

9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - RS, Sita a Rua Cel. Meza, 373, ou pelo Telefone/FAX (055) 282 1267.

DOS ANEXOS:

São anexos deste Edital:

a) Minuta de contrato- Anexo I;

b) Declaração de Inidoneidade- Anexo II;

c) Declaração de que não emprega menor- Anexo III.

Lavras do Sul, 17 de abril de 2020.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Anexo I – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº /2020, referente ao Processo nº 44/2020 Dispensa de Licitação Nº 12/2020.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “ROBSON SIMÕES E CIA LTDA”, CNPJ 22.153.246/0001-36, sito à Rua Vicente do Prado Lima, nº 355, Bairro Camobi, CEP 97105-390, Santa Maria/RS, representada por seu representante legal, Sr. ROBSON RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG nº 1073794099, inscrito sob o CPF 000.191.220-80, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Serviço de levantamento de preços de terra nua por aptidão, para atender à solicitação da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “ROBSON SIMÕES E CIA LTDA”, CNPJ 22.153.246/0001-36, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelos serviços prestados.

O pagamento será realizado após a entrega do material/serviço, em até 25 dias após a apresentação da Nota Fiscal, visado pela fiscal do processo, sobre o qual incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente, a cargo do Setor de Tesouraria, o qual fará as retenções por ocasião dos pagamentos. Juntamente com o documento fiscal hábil.

Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0328 04.123.0200 2.036.3.3.90.39. 00.00.00.00.0001– R\$ 110.974,51.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O contratado deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

- Refazer os serviços sempre que os mesmos estiverem em desacordo com os solicitados, sem ônus para a Prefeitura, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- Executar os serviços com profissionais idôneos e tecnicamente capacitados;
- Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e ou proposta e a CONTRATADA;
- Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cuja as reclamações se obriga a atender prontamente;
- Utilizar equipamentos adequados necessários à BA execução dos serviços oferecendo o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seu preposto, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- Responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades contratuais impostas a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados;
- Ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades prevista neste contrato;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, do valor inicial do contrato de acordo com o Art. 65 da lei 8.66/93.

- Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL/RS – CNPJ: 88.201.298/0001-49, RUA CEL MEZA, Nº 373 – TEL. (55)3282-1244 CEP 97390-000.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O contratado deverá atender aos prazos estipulados pela fiscal do processo, e realizar alterações em no Máximo 24 horas. Os arquivos finais deverão ser entregues na:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL/RS – CNPJ: 88.201.298/0001-49

SETOR DE CADASTRO E ARRECADAÇÃO

RUA CEL MEZA, Nº 373 – TEL. (55)3282-1244 CEP 97390-000

A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços; e efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

A Fiscal do referido contrato será a Srª. Jeruza Quintana Petrarca de Freitas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA

O serviço deverá ser entregue impreterivelmente até as 23h59min do dia 27/04/2020, entregue em formato físico digital no formato PDF.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, de de 2020.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBSON SIMÕES E CIA LTDA
CNPJ 22.153.246/0001-36
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, Processo 44/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2020, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)